



Grande Oriente de São Paulo

Federado ao Grande Oriente do Brasil

DECRETO Nº 353-2015/2019

DECRETA A DESFEDERALIZAÇÃO/DESASSOCIAÇÃO IMEDIATA DO GRANDE ORIENTE DE SÃO PAULO EM RELAÇÃO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

KAMEL AREF SAAB, Grão-Mestre do Grande Oriente de São Paulo, em resposta ao Decreto nº 1.602, de 4 de setembro de 2018, vem a público esclarecer o seguinte:

FAZ SABER a todos os maçons e Lojas da Obediência na jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que,

– Considerando que:

- a) as atitudes do Grande Oriente do Brasil desde o pleito para eleição do Grao Mestre Geral até o presente momento tem sido arbitrárias e de absoluta suspeição, colocando em risco a liberdade democrática e de direito pugnadas pelo povo maçônico;
- b) por entender que seus associados estão sendo vilipendiados e agredidos pelo Grande Oriente do Brasil, que defrauda e mancha de maneira indelével a honradez e a história do Grande Oriente de São Paulo, isto já ha algum tempo,
- c) o Grão Mestre de nosso estado encontra-se legitimamente investido no poder da maior Instituição Maçônica do Brasil,
- d) a intervenção poderá causar danos irreversíveis e irreparáveis ao Grande Oriente de São Paulo, que tem inúmeros compromissos e obrigações assumidas com o povo maçônico e com terceiros, é que, resolve o Eminete Kamel Aref Saab, como presidente desta Associação de Maçons fazer publicar o presente DECRETO, que é ato de soberania da pessoa jurídica Grande Oriente de São Paulo – GOSP, pessoa jurídica de direito privado, formada pela união de Lojas Paulistas na Convenção de Itú, no ano de 1921, se associando (federalizando) ao Grande Oriente do Brasil em data posterior. Assim como ocorreu com todas as obediências maçônicas no Brasil, que por vezes associaram-se ao GOB e por vezes se dissociaram. Como pessoa jurídica de direito privado que é, lhe é assegurado o direito pela Constituição da República Federativa do Brasil de filiar-se ou desfiliar-se de qualquer outra pessoa jurídica por decisão soberana de seus órgãos competentes, destaca-se o artigo 5º, XX, da Constituição Brasileira, base do ordenamento jurídico pátrio.
- e) Os motivos do Decreto de convocação tornam-se agora de conhecimento geral do povo maçônico paulista. Havia um movimento para que São Paulo caísse sob o jugo da



Grande Oriente de São Paulo

Federado ao Grande Oriente do Brasil

administração do GOB tão logo passasse as eleições. Conhecedores dos fatos, e atendendo à cobrança de inúmeras Lojas que intentam desligarem-se do GOSP por discordância com a postura considerada truculenta do GOB, resolvemos, legitimamente, convocar os órgãos competentes para deliberar sobre a continuação ou não, da associação com o Grande Oriente do Brasil, ato legítimo e legitimamente emanado por quem a Constituição do GOSP e as leis brasileiras determinam.

- f) O Mandato do Grão-Mestrado Geral findou no dia 23 de junho de 2018, assim, o Irmão Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho não é pessoa legítima para a prática de atos e negócios jurídicos em nome do Grande Oriente do Brasil, tal compreensão se pauta nos princípios jurídicos e na leitura do próprio estatuto do GOB, **ademais, tramita junto ao TJDFT Agravo de Instrumento de nº 0718222-73.2018.8.07.0001, contra a decisão do juízo da 17ª Vara Cível da Comarca de Brasília que denegou a administração provisória requerida por ele, até a instalação e posse do Irmão Múcio Bonifácio, deste modo, conforme a legislação brasileira, Art. 49 do Código Civil, o GOB acha-se juridicamente acéfalo, sendo inexistentes os Atos e negócios jurídicos com efeitos externos praticados desde 24/06/2018, conforme dispõe a Constituição do GOB, não sendo possível, via de regra reconhecer como válido o ato de intervenção perpetrado;**
- g) O Código Civil brasileiro, Lei 10.406/2002, determina as condições para que o Ato ou Negócio Jurídico produza efeitos, conforme artigos 104 e seguinte, assim, o Decreto subscrito pelo Irmão Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho é ATO JURÍDICO INEXISTENTE, não servindo ao propósito nele contido: "REVOGAR A SOBERANIA da pessoa jurídica Grande Oriente de São Paulo – GOSP."
- h) Além de outras iniquidades, o artigo. 4º do Decreto determina a alteração para outro endereço que não a sede oficial do GOSP no intuito deliberado de induzir o Oficial de Registro ao arquivamento da alteração, entretanto, a Corregedoria de Justiça será devidamente provocada se tal ilegalidade se der já que a alteração de endereço depende da Assembleia Geral, conforme Inciso II, artigo 59 do Código Civil.
- i) O artigo 5º traz outra grave ilegalidade, caso produzisse efeitos jurídicos, ao induzir as Lojas a remeterem suas correspondências (documentos e informações) diretamente ao Interventor, olvidando-se que a violação de correspondência constitui crime conforme artigo 151 do Código Penal brasileiro. Além do fato de que apenas quatro Lojas são vinculadas diretamente ao GOB, suas três fundadoras e a primaz de Brasília, sendo que todas as demais se vinculam diretamente apenas às obediências estaduais.



Grande Oriente de São Paulo

Federado ao Grande Oriente do Brasil

- j) A exposição de motivos do Decreto (“considerandos”) são torpes, especialmente quando diz “necessidade da Intervenção Federal, a fim de salvaguardar o Grande Oriente de São Paulo”, quando, na verdade, tentam se apossar da propriedade, bens e valores do GOSP, pertencentes aos maçons paulistas. Em outros estados sob intervenção até o poder de votar o orçamento estadual o GOB, ilegalmente, avocou para si, em afronta a todas as premissas jurídicas que orientam os acordos associativos.
- k) As Lojas são jurisdicionadas ao GOSP, consideradas “federadas” do GOB mas em situação atípica, eis que apenas três Lojas constituem o GOB do modo que sequer podem “abater colunas”, conforme artigo 6º, §§4º e 5º do Estatuto do GOB. assim, em relação à desfederalização/desassociação são soberanas, por meio de seus representantes legais, junto aos órgãos do GOSP, para deliberarem pelo SIM ou pelo NÃO. Quem institui um Grande Oriente no Estado são as Lojas ali existentes conforme a lei determina quanto à formação de associações e o próprio Estatuto do GOB em seu artigo 7º, §1º, ou seja, o GOSP existe para servir às Lojas que lhe são associadas, assim como o GOB existe para servir aos Grandes Orientes que lhe são associados, não o contrário, pois se assim o fosse perderia sua função de criação. Assim como Lojas podem se regularizar (associar) oriundas de outras obediências, é sabido que também podem passar pelo processo de dissociação, nos exatos tramites da lei civil brasileira, pois em termos “maçônicos” o que há são regras ritualísticas.
- l) Na condição de Presidente, Grão-Mestre estadual, acho-me no exercício regular de direitos civis que não se confundem com direitos maçônicos, assim, exercerei a presidência e defenderei os interesses da pessoa jurídica GOSP, presidência outorgada pela maioria absoluta dos maçons paulistas, por todos os meios admitidos pelo Direito.
- m) A suspensão preventiva de direitos, manobra que vem sendo utilizada contra outros Grão-Mestres, não tem o condão de revogar o mandato outorgado pela Assembleia Eleitoral. Somente a Assembleia Geral, conforme preceitua o Inciso I, artigo 59 do Código Civil, pode, havendo justa causa e após o devido processo legal, cassar o mandato do Grão-Mestre Geral ou Estadual, portanto, com fundamento na lei, resistirei até que ulterior decisão, pelo órgão competente, do GOSP ou do Judiciário brasileiro, revogue o mandato que me fora outorgado.
- n) Não é permitido ao maçom se acovardar frente a injustiças e ilegalidades, esses ensinamentos são basilares e constam da própria iniciação, reforçados em todos os graus seguintes. Os princípios maçônicos são anteriores ao próprio GOB e se o GOB se esquecer deles, como tem demonstrado sua atual liderança máxima, devemos escolher



Grande Oriente de São Paulo

Federado ao Grande Oriente do Brasil

por sermos maçons, pois o GOB está a se distanciar do espírito maçônico que deveria defender. Pode ser que chegue o dia derradeiro de escolher entre ser maçom ou ser gobiano, caberá a cada um refletir sobre o que é ser maçom, homem livre e de bons costumes;

- o) Considerando, finalmente, que o Grande Oriente do Brasil não respeitou os preceitos constitucionais previstos nos arts. 53 e 54 do GOSP,

EM FACE DE TODOS OS CONSIDERANDOS:

1. **DECRETA**, *ad referendum da assembleia geral extraordinária convocada para 15 de setembro de 2018, e que fica mantida, a DESFEDERALIZAÇÃO/DESASSOCIAÇÃO do GOSP (Grande Oriente de São Paulo), do Grande Oriente do Brasil;*

2. Assim, conclamo aos Irmãos da Federação paulista – Grande Oriente de São Paulo – a refletirem sobre os atos de violência contra nossa Instituição quase secular e, dia 15/09 optarem pela autonomia, liberdade e independência, ou permanecerem sob o jugo das arbitrariedades que se repetem por país contra Irmãos, Lojas e Orientes.

3. Convoco presidentes das Lojas Maçônicas para que, representando suas respectivas Lojas, exerçam o direito de voto que decidirá o futuro da maçonaria bandeirante.

4. Fica o Secr.: Estadual de Adm.: do Grande Oriente de São Paulo incumbido da publicação, afixação e divulgação deste Decreto, que entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

DADO e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado na Sede Administrativa “Berel Aizenstein”, na Capital do Estado de São Paulo (SP), aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2018 (E.: V.:), **ano do 97º aniversário de fundação do Grande Oriente de São Paulo.**

O Grão-Mestr.:


a) **KAMEL AREF SAAB**

O Secr.: Estadual de Adm.:


a) **ISRAEL MENDES BISCAIA**



Grande Oriente de São Paulo

Federado ao Grande Oriente do Brasil

REGISTRADO às páginas nº 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) à 489 (quatrocentos e oitenta e nove), do Livro Próprio nº 09 (nove) e publicado nesta data.

TIMBRADO por nós

O Secr.: Adj.: da Guarda dos Selos


a) **LUIS AUGUSTO P. CAMARGO PENTEADO**